

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 22 de abril de 2020.

**Ofício nº 162/2019**

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente do Congresso Nacional  
Senador da República Davi Alcolumbre

**Assunto: Devolução urgente da MPV 954, de 17 de abril de 2020.**

*Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,*

Nós, Líderes Partidários na Câmara dos Deputados, subscritores do presente ofício, viemos requerer que, nos termos do Art. 84, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, a devolução da MPV 954 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pela sua flagrante inconstitucionalidade.

O Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, editou em 17 de abril de 2020 a MPV 954/2020, que dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pela sua flagrante inconstitucionalidade.

Por ela, o Presidente autoriza empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal a disponibilizar ao IBGE a relação

CD/2011.45545-00

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. À primeira vista, a medida pode parecer benéfica, afinal todos queremos monitorar as movimentações para ajudar no combate à pandemia de COVID-19, entretanto, da forma como está, viola o sigilo de dados dos brasileiros, invade a privacidade e a intimidade de todos, sem a devida proteção quanto à segurança de manuseio, sem justificativa adequada, sem finalidade suficientemente especificada e sem garantir a manutenção do sigilo por uma autoridade com credibilidade, representatividade e legitimidade, a exemplo daquela prevista pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados. Conforme bem aponta a Ordem de Advogados do Brasil – OAB, um flagrante perigo de uso de dados para manipulação e perseguição social, que nada têm a ver com o controle da pandemia.

Isso fica muito claro ao se detalhar o restante da MPV 954 nos pontos em que, por exemplo: determina a guarda pelo IBGE, sem o controle por parte do Judiciário, do Ministério Público ou de órgãos da sociedade civil; não apresenta com precisão qual a finalidade de utilização dos dados, quais e que tipo de pesquisas serão realizadas, com que frequência ou para qual objetivo; não apresenta as razões de urgência e relevância da medida, a necessidade de pesquisa e do compartilhamento de dados e nem o mecanismo de segurança para minimizar o risco de acesso e o uso indevido dos dados;

Como apresentado na Ação Direta de Inconstitucionalidade da OAB<sup>1</sup> contra a referida MP, os pontos acima elencados denotam que a medida padece de:

- a) **inconstitucionalidade formal**, no tocante à ausência de preenchimento dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância, nos termos do art. art. 62, caput, da CF;
- b) **inconstitucionalidade material**, por violação direta aos artigos 1º, inciso III e 5º, incisos X e XII da Constituição Federal, os quais asseguram, respectivamente a dignidade da pessoa humana; a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas; o sigilo dos dados e o direito à autodeterminação informativa, bem como por violação ao princípio da proporcionalidade, sendo excessivamente onerosa ao cidadão, em detrimento de um objetivo não relevante e urgente.

---

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/4/169ABC70F4B1F2\\_ADIMP954.pdf](https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/4/169ABC70F4B1F2_ADIMP954.pdf)

CD/2011.45545-00

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

A relação com a pandemia praticamente se dá quase que só pela coincidência entre o período de vigência da MPV e da pandemia. No mais, os dados coletados a partir da quebra do sigilo pessoal – potencialmente dos 226,67 milhões de números de celular ativos no Brasil – poderão ser utilizados para as mais diversas pesquisas, com as mais variadas finalidades que não possuem qualquer urgência ou relevância que justifique a violação de um direito fundamental para a sua realização. Precisamos, sim, monitorar dados de forma responsável para medir o nível de isolamento social durante a pandemia, não podemos violar Direitos consagrados na Constituição para tal.

O Regimento Interno do Senado Federal, com o objetivo de proteger Direitos fundamentais insculpidos na Carta Magna, dispõe sobre o papel do Presidente trato de matérias inconstitucionais nos seguintes termos:

**Art. 48. Ao Presidente compete:**

(...)

**II – velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores**

(...)

**VIII – fazer observar na sessão a Constituição, as leis e este Regimento;**

(...)

**XI – impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou a este Regimento,** ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;

De forma que, com a edição desta MPV, o Poder Executivo ou não entende o que é necessário, em termos de dados, para monitorar a pandemia, ou esconde outras razões para ter editado uma medida provisória com conteúdo eivado de inconstitucionalidades. Se implementada, conforme se demonstra, pode causar danos profundos à vida dos brasileiros e à democracia pela qual



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

todos lutamos, razão pela qual contamos com o apoio desta Presidência para que a MPV 954 de 17 de abril de 2020 seja urgentemente devolvida por ser flagrantemente inconstitucional.

Contamos com o apoio de V. Exa., em defesa da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, para impedir mais este ataque contra os Direitos e Garantias Constitucionais.

Atenciosamente,



**José Guimarães**  
Líder da Minoria

**André Figueiredo**  
Líder da Oposição

**Ênio Verri**  
Líder do PT

**Alessandro Molon**  
Líder do PSB

**Wolney Queiroz**  
Líder do PDT

**Perpétua Almeida**  
Líder do PCdoB

**Joênia Wapichana**  
Líder da Rede Sustentabilidade



CD/2011.45545-00